



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 024/2026**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria da Mesa Diretora, que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

**“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:**

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 09 de março do corrente ano, durante a 7ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender os preceitos legais, conforme disposto no Art. 21, Inciso II da Lei Orgânica que assim dispõe:

**“ARTIGO 21 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:**

I - .....

II - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

O Projeto de Lei, visa modificar dispositivos da Lei Municipal nº 1.748/2017 - **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com as seguintes alterações:

- Extinguir o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade;
- Alterar os requisitos e padrão do cargo de Diretor Geral;
- Alterar o padrão do cargo de Contador Legislativo e
- Alterar a redação do artigo 19.

A extinção do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade se faz necessário em decorrência da criação do cargo efetivo de Contador Legislativo, hoje, provido por um servidor de carreira.

Com relação as alterações dos padrões dos cargos de Diretor Geral e Contador Legislativo, essa medida busca promover ajustes estruturais e remuneratórios que fortalecem a capacidade da Câmara de Vereadores, bem como valorizar e modernizar carreiras essenciais ao funcionamento da Administração Pública. Também, incluir a formação ou competência em **Processos Gerenciais** como requisito para o cargo de **Diretor-Geral** da Câmara de Vereadores de Carará para focar na profissionalização, eficiência e modernização da gestão.

O cargo de Diretor-Geral exige uma visão sistêmica e estratégica, habilidades centrais no estudo de processos gerenciais, que potencializam o rendimento de equipes e a entrega de serviços de qualidade à população.

A inclusão de processos gerenciais na atuação de um Diretor Geral de um órgão público é fundamentada na necessidade de transição de uma administração burocrática para uma **Administração Pública Gerencial**, focada em resultados, eficiência e no cidadão, tais como: Modernização e Eficiência Operacional, Visão Estratégica e Foco em Resultados, Gestão de Pessoas e Liderança, Responsabilidade e Transparência.

Por fim a alteração do artigo 19, visa atualizar, anualmente, o valor do padrão de referência, o qual serve de base para cálculo salarial dos servidores municipais.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**CONCLUSÃO**

Em análise ao referido Projeto de Lei, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 024/2026, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026

Ver. Emerson Roberval da Silva Freitas  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**  
**Parecer ao Projeto Lei nº 024/2026 de autoria da Mesa Diretora**

**VOTO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria da Mesa Diretora, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Emerson Roberval da Silva Freitas, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

<b>Ver. Fabiano Santos</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Roberval Freitas</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Evandro Dürr</b> <b>Secretário</b>
( ) Aprovação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação
( ) Rejeição	( ) Rejeição	( ) Rejeição